

# JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

**TERMO:** Decisório

**FEITO:** Recurso Administrativo

**REFERÊNCIA:** Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2023 – Lote Único

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância e segurança armada, composto de 1 (um) posto 24 (vinte e quatro) horas por dia inclusive (sábados, domingos e feriados), sem intervalos, jornada 12x36, trabalhando todos os dias do mês, a serem executadas nas dependências da sede do SIMEPAR localizado em Curitiba-PR, por um período de 12 (doze) meses.

**RECORRENTE:** EMPARSEG VIGILÂNCIA LTDA.

**RECORRIDA:** Pregoeiro e Equipe de Apoio do SISTEMA DE TECNOLOGIA E MONITORAMENTO AMBIENTAL DO PARANÁ-SIMEPAR.

## I – DAS PRELIMINARES

O Recurso Administrativo interposto foi impetrado tempestivamente pela empresa Emparseg Vigilância Ltda., contra a decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio do SISTEMA DE TECNOLOGIA E MONITORAMENTO AMBIENTAL DO PARANÁ - SIMEPAR em declarar a empresa PrestSeg Vigilância Ltda. vencedora do Pregão Eletrônico nº 010/2023, esta comissão passará a análise.

## II – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

*A Licitante deverá preencher, além da Planilha de Custos e Formação de Preços, o Modelo de Proposta de Preços, nos termos do Termo de Referência.*

*No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição.*

*Assim, aceita a intenção de recurso pelo d. Pregoeiro, a Recorrente, por intermédio do presente, demonstrar que é patente o equívoco cometido, violando diretamente as normas que regem o certame, além de promover prejuízo a própria Administração.*

*Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do artigo 59 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do § 3º do artigo 43 da Lei n.º 8.666 de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:*

*PRINCÍPIO DA VANTAJOSIDADE E DA LEGALIDADE, conforme diretrizes do art. 3º da Lei nº 8.666/93 e art. 37 da Constituição Federal, in verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. O art. 44, § 3º da Lei nº 8.666/93 estabelece que “não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis*

com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.” (Destacamos).

Ainda que a empresa declarada vencedora por tem ciência de que durante a execução será necessário aplicar custos bem superiores ao apresentando na planilha de formação de custos atual, assim, demonstra uma camuflagem sobre os dados reais e coloca o Contratante em uma situação de risco elevado.

É necessário ressaltar que o contratante, entende que a Planilha de Custos e Formação de Preço reflete a realidade, devendo corresponder à estimativa mais fiel possível daquilo que a empresa terá de custos durante a execução contratual, mesmo porque in casu, a planilha é uma representação do ônus que detém a licitante de provar além de qualquer dúvida razoável a exequibilidade de sua proposta. Nesse sentido:

“(…) A questão é de fato, não de direito. Incumbe o ônus da prova da exequibilidade ao particular (…)”.<sup>1</sup>

Há sempre de se manter em mente que a Planilha de Quantitativos e Preços Unitários é, antes de mais nada, um quadro efetivo da forma como a empresa organizou seus preços de acordo com os custos unitários que tem para cada um dos serviços e produtos a serem fornecidos.

Isso quer dizer que qualquer alteração da equação inicial descrita na Planilha ensejará inexoravelmente a sua desconfiguração, tornando-a desequilibrada e irreal – o que pode expor o erário a situações perniciosas, como a necessidade de reajustamento de valores ulteriormente em proporção indevida – algo que se feito de maneira intencional é conhecido como “jogo de planilha”.

A questão é que, refletindo ou não refletindo corretamente os custos e quantitativos envolvidos, a planilha vincula as partes, e é utilizada para fins de eventuais reajustamentos contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro, ou qualquer outra readequação que vise manter a equação econômico-financeira inicial do contrato. Ou seja, a readequação da equação econômico-financeira inicial do contrato seria desproporcional e irreal, o que acarretaria danos indevidos ao erário – sem que ao mesmo tempo pudessem ocasionar benefícios à Administração.

#### **CUSTOS INDIRETOS.**

Cabe trazer à baila o impacto do custo da taxa de Administração 0,40% e lucro de 0,42% apresentados pela empresa declarada vencedora, simbólicos, irrisórios, portanto descumprindo o art. 44, § 3º da Lei nº 8.666/93, portanto a Taxa de administração apresentada pela empresa declarada vencedora em sua planilha de custos é de 0,40%, descumprindo o art. 44, § 3º da Lei nº 8.666/93 que estabelece que “não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

#### **SUBSTITUTO DE FÉRIAS (FÉRIAS 8,33%). AUSÊNCIAS LEGAIS**

Não cotou férias calculadas sobre a remuneração total, ou seja 8,33% + 2,78% sobre todos os postos de serviço, bem como não considerou o percentual de incidência sobre o módulo 2.2

Férias é o período de descanso anual, que deve ser concedido ao empregado após o exercício de atividades por um ano, ou seja, por um período de 12 meses, período este denominado “aquisitivo”.

As férias devem ser concedidas dentro dos 12 meses subsequentes à aquisição do direito, período este chamado de “concessivo”. Este direito está previsto na lei da CLT, no artigo 129, que diz: “Todo empregado terá direito anualmente ao gozo de um período de férias, sem prejuízo da remuneração” (Art. 129). As férias são divididas entre período aquisitivo e período concessivo.

Além da remuneração mensal a qual o trabalhador tem direito durante o período das férias, o empregador deve pagar um adicional que corresponde a 1/3 do salário do empregado, sobre estas verbas as incidências sobre o módulo 2.2 de sua planilha.

O salário das férias e o adicional de 1/3 devem ser pagos até 2 (dois) dias antes do início das férias.

#### **CÁLCULO DAS FÉRIAS + 1/3 DE FÉRIAS**

Salário integral mais adicional de periculosidade divididos 1/12 + adicional de férias 1/3 + incidência sobre INSS 20,00% B Salário Educação C RAT 3,00% D SESC ou SESI 0,00% 0,00 E SENAI - SENAC 0,00% 0,00 F SEBRAE 0,00% 0,00 G INCRA 0,00% 0,00 H FGTS= 31% Para cada posto de serviço de vigilante.

Nesse sentido, sob pena de ilegalidade decorrente do desrespeito aos termos do Edital, requer a imediata reforma do ato impugnado, com a DESCLASSIFICAÇÃO e INABILITAÇÃO da empresa declarada vencedora que claramente descumpra os termos da Lei, sob pena de ilegalidade.

Assim sendo, vê-se que consoante as regras editalícias, cogentes por força do princípio da vinculação ao edital, à legislação pertinente, o caso fático demonstra inequivocamente a inexecuibilidade do contrato nos termos da proposta oferecida pela empresa declarada vencedora.

DO PEDIDO EX POSITIS, a recorrente requer seja o presente recurso seja recebido com efeito da desclassificação da empresa declarada vencedora, culminando na REFORMA da decisão que CLASSIFICOU e

HABILITOU a empresa como vencedora do Pregão 010/2023 , por erro na proposta e não cumprimento das exigências citadas, sob pena de ilegalidade decorrente de descumprimento da Lei nº 14.133/2021.

### **III – DAS CONTRARRAZÕES**

**PRETISEG VIGILÂNCIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 02.906.848/0001-00, estabelecida à Rua Veríssimo Marques, nº 537, centro – São José dos Pinhais/PR, vem, respeitosamente, perante V. Senhoria, à luz de esclarecimentos, exercer o direito legal do contraditório no processo referente ao Pregão Eletrônico 10/2023 - SIMEPAR, tendo como recorrentes as empresas SISTEMARE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA E EMPARSEG VIGILÂNCIA LTDA.

#### **1 - DA TEMPESTIVIDADE**

1.1 Ab initio, verifica-se que as contrarrrazões ora apresentadas preenchem o requisito da tempestividade, tendo em vista que a notificação da contrarrrazão insculpida nos autos registrados no sistema de compras.

#### **2 - DAS ALEGAÇÕES DAS RECORRENTES**

2.1 – LUCRO IRRISÓRIO

2.2 – CUSTOS INDIRETOS

2.3 – CÁLCULOS DAS FÉRIAS

2.4 – APRESENTAÇÃO TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS

2.5 – PROPOSTA COM PREÇO INEXEQUÍVEL

2.6 – AUSÊNCIA DO FUNDO DE FORMAÇÃO

2.7 – AUSÊNCIA DOS CUSTOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA FAMILIAR

#### **3. DAS RAZÕES DO CONTRADITÓRIO**

3.1 - Senhor Pregoeiro, considerando que os recursos apresentados versam sobre o mesmo assunto, informamos que nesta peça, teceremos nossa linha de contrarrrazão abrangendo aos pleitos das duas recorrentes.

Não obstante nossas respostas à diligência feita por vossas senhorias, expomos aqui os complementares posicionamentos que levarão por terra as infundadas teses levantadas pelas Recorrentes.

Senhor pregoeiro, preliminarmente, cumpre salientar que, ainda que houvesse erros formais na planilha da RECORRIDA, não se admitiria sua desclassificação por esse motivo, conforme jurisprudência já pacificada.

Quando as recorrentes contestam que a RECORRIDA apresenta lucro irrisório, elas advogam em favor da desta RECORRIDA, pois elas próprias afirmam que a RECORRIDA apresenta lucro e não déficit na sua planilha de custos e formação de preços.

Esclarecemos que a saúde financeira da empresa cabe aos seus gestores, portanto, é impróprio uma empresa alegar a desclassificação de outra, considerando que a taxa de custos indiretos e lucro estão baixos.

Sobre as alegações quanto aos cálculos de férias, temos que:

Ao conceder o direito de férias aos seus empregados, a empresa contratada tem dois grupos de custos:

1. pagar o salário relativo ao período de férias, acrescido do respectivo adicional (1/3) àquele que frui o direito (titular);

2. para que o posto não fique descoberto, deverá colocar um substituto, ao qual deverá remunerar com o mesmo salário do substituído. Esses custos estarão provisionados:

a) No caso das férias, no Módulo 1 (férias e substituição) ou no item “a” do Módulo 4 (férias sem substituição)

b) No caso de adicional de férias, no item “b” do Submódulo 2.1 (adicional de férias). O custo com adicional de férias é realizado partir da aplicação do percentual abaixo, sobre a remuneração mensal.

$\% \text{ Adicional de Férias} = 1 \frac{3}{\times} 1 \frac{12}{\times} 100 \therefore \% \text{ Adicional de Férias} \cong 2,78\%$

c) No caso de cobertura de férias do empregado residente, no item “a” do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente (férias e substituição). Quando o empregado adquire o direito ao gozo do descanso anual remunerado (férias), a legislação permite solicitar o pagamento antecipado dos valores referentes a 1/3 de férias, salário antecipado juntamente com a remuneração do mês trabalhado, o que por decorrência lógica gera para a empresa prestadora de serviços, e por consequência ao órgão que a contratou o dever de quitação desses encargos.

Deve a empresa fazer os pagamentos remuneratórios ao titular conforme legislação. O provisionamento da remuneração de férias estará presente no Módulo 1 ou no Módulo 4 da Planilha de Analítica, a depender do caso. Por exemplo, em contrato com mais de 12 de vigência, o pagamento das férias do titular estará

corretamente previsto na remuneração normal do Módulo 1 da Planilha Analítica no mês de férias. Caso o contrato tenha até 12 meses de vigência, o valor das férias será extraído do Módulo 4 em decorrência da não substituição.

Por essas razões nossos cálculos estão dentro dos parâmetros permitidos pela legislação.

As recorrentes alegam sobre a especificação técnica de equipamentos, ora, senhores, o excesso de zelo é completamente contestado e rechaçado pelos órgãos fiscalizadores. Uma proposta exequível, com preço que se traduz em vantajosidade para a CONTRATANTE, não pode ser desconsiderada por excesso de formalismo.

Quanto a ausência de fundo de assistência familiar, além da nossa explicação do documento de diligência, podemos ainda afirmar que, apesar de contestarmos tal obrigação, ainda assim, a jurisprudência permite que essas obrigações podem ser arcadas pela CONTRATADA, separadamente da planilha de custos e formação de preços, sem cobranças ulteriores à CONTRATANTE. Portanto, ficam sem efeito as alegações das recorrentes.

#### 4 - CONCLUSÃO

Senhor pregoeiro, pelas contrarrazões apresentadas, pugna-se pelo acolhimento destas a bem da economicidade, ao se contratar uma empresa que oferece a menor oferta para os serviços. Desse a RECORRIDA requer que, com supedâneo das doutrinas e jurisprudência aplicadas ao caso, o ilustríssimo pregoeiro considere INDEFERIDAS as alegações das RECORRENTES.

### IV – DA ANÁLISE DO RECURSO

Em relação ao percentual de lucro apresentado na planilha de formação de preço (0,42%) a licitante PrestSeg Vigilância alegou “erro formal” de preenchimento, que na verdade seu lucro é 1,38%, e que apesar das modificações em sua planilha manterá o valor final do último lance sem qualquer alteração.

Entendemos que ao primeiro momento nos reflete para um erro formal mas que na verdade se o percentual de 1,38% estivesse sido declarado de forma correta na planilha o valor final da proposta seria outro, como o próprio licitante reconhece, não cumprindo o que determina a exigência 10.4 do edital.

O ato convocatório foi expresso ao exigir a composição de custo do serviço a ser prestado, no que se inserem os salariais e o percentual de lucro, os quais têm tem preponderância no valor global, do que decorre o entendimento de que não se trata de falha sanável, mas de erro substancial. Isso porque a remuneração devida ao empregado a ser contratado para a prestação de serviços, terá papel de protagonismo na obrigação contratual. Além disso, a ausência de composição dos custos efetivos do contrato, poderia prejudicar eventual alteração contratual (acréscimo ou supressão) assim como análise de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou sanção administrativa.

Quanto a provisão de férias, realizamos diligência junto ao licitante PrestSeg Vigilância no intuito de esclarecer o motivo pelo qual esse custo não havia sido inserido em sua planilha, o mesmo nos respondeu o seguinte: *Na planilha nova (IN 5/17 + IN7/18) temos 2 provisões de férias: uma no Módulo 2.1 e a outra nesse Módulo de custo de reposição do profissional ausente. Nessa planilha nova, a empresa deve informar os custos nos dois, mas sabendo que só ficará uma delas valendo ao mesmo tempo: no primeiro ano fica a provisão das férias no Módulo 2.1, enquanto que, as férias do substituto é glosada (não paga), daí a partir da primeira prorrogação inverte-se. Atual:  $1 \text{ salário} \times (1/11) = 0,09090 \approx 9,075\%$ . No segundo ano em diante o empregado trabalha 11 e tira férias, então entende-se que a provisão mais correta seria por 11 meses ao invés de 12. Atente-se que não se pode repactuar o contrato pra aumentar o preço, não dá pra usar os dois. De mais a mais, o órgão que trabalha com conta vinculada é obrigado a reter 12,10% de férias e adicional de férias  $(1/11 + 1/3/11)$  por força da norma, a IN 5/2017 em seu anexo XII. Sendo assim não se deve cotar ,pois tal fato e indevido e majoraria a planilha indevidamente, aja visto que ausência legal so se dará no segundo ano, e no segundo ano inverte, zerando assim custo das férias e um terço e adicionando o valor no custo do ausente , aja visto que edital prevê 12 mês de contrato não podemos cotar a previsão pois não terá ausência em*

*12 mês por férias so no segundo ano.*

Contudo, sem razão. Na forma do disposto no art. 134 da CLT, o direito às férias ocorre a partir da contratação, devendo haver sua provisão, mesmo que não ultrapassado o período aquisitivo, pois poderá haver a rescisão do contrato de prestação de serviços com o trabalhador em período inferior a um ano laborado. Além disso, anote-se que, no período concessivo das férias, o trabalhador receberá o numerário provisionado quando do período aquisitivo.

A rubrica “férias” prevista no submódulo 4.1 – A, diz respeito ao custo de reposição do profissional ausente, ou seja, custo necessário para substituir no posto de trabalho, o profissional que está em gozo de férias ou em caso de suas ausências legais, dentre outros. Assim, este módulo destina-se ao provisionamento financeiro a ser realizado pela empresa para quitação de despesas em casos de ausência do empregado por afastamento por licença paternidade ou maternidade, cobertura de ausência por acidente de trabalho ou cobertura por sua afastamento para gozo de férias.

São custos relativos ao pagamento dos profissionais repositores que irão cobrir a ausência dos empregados residentes que encontrar-se-ão naquelas situações. Portanto entendemos de fato que há necessidade da provisão integral do período de férias e terço constitucional no custo da planilha (submódulo 2.1 e 4.1).

## **V – DA DECISÃO DO RECURSO**

Diante de todo o exposto, **JULGO O RECURSO PROCEDENTE**, inabilitando, via de consequência, a licitante **PRESTSEG VIGILÂNCIA LTDA.** do Pregão Eletrônico 010/2023.

Curitiba-PR., 4 de setembro de 2023.

Ricarlos Batista da Silva  
Pregoeiro (Assinatura Eletrônica)



## Decisão\_Recurso\_EMPARSEG.pdf

Documento número #572cc4aa-c4b2-4d40-814a-ba433e677206

Hash do documento original (SHA256): 55bb886edb9ed80bb58b34a6b7258aa3021100ee1ff383fdef059d9adde49187

## Assinaturas

 **RICARLOS BATISTA DA SILVA**

CPF: 928.170.259-20

Assinou como administrador em 04 set 2023 às 15:29:23

## Log

- 04 set 2023, 15:28:33 Operador com email ricarlos.silva@simepar.br na Conta 62d76ad8-e565-41d6-a5d9-35600bba6aba criou este documento número 572cc4aa-c4b2-4d40-814a-ba433e677206. Data limite para assinatura do documento: 04 de outubro de 2023 (15:27). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 04 set 2023, 15:28:35 Operador com email ricarlos.silva@simepar.br na Conta 62d76ad8-e565-41d6-a5d9-35600bba6aba adicionou à Lista de Assinatura: ricarlos.silva@simepar.br para assinar como administrador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via Sms; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo RICARLOS BATISTA DA SILVA, CPF 928.170.259-20 e Telefone celular \*\*\*\*\*5576, com hash prefixo 75c941(...).
- 04 set 2023, 15:29:23 RICARLOS BATISTA DA SILVA assinou como administrador. Pontos de autenticação: Token via SMS \*\*\*\*\*5576, com hash prefixo 75c941(...). CPF informado: 928.170.259-20. IP: 200.19.65.34. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -25.447387 e longitude -49.2334783. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.583.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 04 set 2023, 15:29:24 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 572cc4aa-c4b2-4d40-814a-ba433e677206.



### Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 572cc4aa-c4b2-4d40-814a-ba433e677206, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).